



LEI Nº 6.361, DE 27 DE maio DE 2013

Dá nova redação ao caput do art. 11 e ao art. 3º ambos da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 11 da Lei nº 4.838, de 1º de junho de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Haverá na Comarca de Teresina três Turmas Recursais, denominadas Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público, com a competência para julgar, por distribuição, todos os recursos dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí e das decisões dos Juízes de Direito nas comarcas onde não exista Órgão do Juizado Especial e cujo rito processual adotado seja o da Lei nº 9.099/1995. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei 4.838, de 1º de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

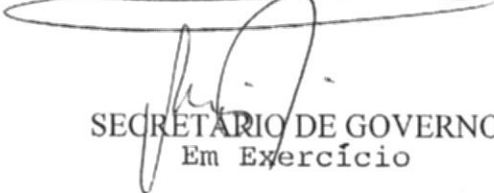
.....
III - Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública

IV - Turmas Recursais Cíveis, Criminais e de Direito Público.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de maio de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO
Em Exercício